

**REGULAMENTO DAS BOLSAS DO PROGRAMA FULBRIGHT
PARA MESTRADO E DOUTORAMENTO**

**CAPÍTULO I
ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, BENEFÍCIOS E CARACTERIZAÇÃO DAS BOLSAS**

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição das Bolsas de Mestrado e Doutorado no âmbito do Programa Fulbright.

Artigo 2º - Condições de elegibilidade

Só são considerados elegíveis os candidatos que:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa.
- b) Não tenham beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
- c) Não tenham residido nos EUA durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
- d) Não possuam dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
- e) Não possuam autorização de residência (*green card*) nos EUA.
- f) Não possuam visto para os EUA válido entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.

Artigo 3º - Benefícios das Bolsas Fulbright

Para além dos benefícios específicos das Bolsas Fulbright para Mestrado e Doutorado, detalhados no artigo 4º, ponto 5), do presente Regulamento, todos os bolseiros do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

- a) Seguro de saúde e acidentes durante o período da bolsa.
- b) Emissão dos documentos necessários ao visto J-1.
- c) Isenção do pagamento do visto.
- d) Orientação antes da partida para os EUA.
- e) Acompanhamento do bolseiro durante a estadia nos EUA por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education*.
- f) Oportunidades de participação em seminários e outras atividades culturais e científicas, organizados pelo Programa Fulbright, durante a estadia do bolseiro nos EUA sujeitos a disponibilidade de fundos.

Artigo 4º - Caracterização das Bolsas Fulbright para Mestrado e Doutorado

- 1) As bolsas destinam-se à frequência em regime presencial e a tempo inteiro dos graus de mestrado ou de doutorado numa universidade acreditada nos Estados Unidos da América.
- 2) As bolsas destinam-se a todas as áreas de estudo. No entanto, as bolsas não poderão apoiar a frequência de programas de estudo que sejam conjugados com prática médica.
- 3) Os bolseiros serão selecionados antes de iniciarem o processo de admissão às universidades e as bolsas destinam-se a programas de estudos com início no ano letivo de 2017/2018. Entre julho de 2016 e o início do ano letivo de 2017/2018 terão lugar a preparação e administração dos processos de candidatura às universidades
- 4) Aos candidatos são exigidos:
 - a) Licenciatura já concluída no momento da candidatura à bolsa. Caso o objetivo de estudo seja o doutorado, o grau de licenciatura deverá corresponder a um programa de estudos com a duração de quatro ou mais anos. Aos estudantes que tenham frequentado uma licenciatura com três anos de duração é exigido que tenham concluído um ano suplementar de estudos superiores ao nível do mestrado ou da pós-graduação. Caso o objetivo de estudo seja o mestrado, é aceite o grau de licenciatura correspondente a um programa de 3 anos.
 - b) Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).
 - c) Excelentes conhecimentos de inglês, aferidos através da apresentação do resultado do exame TOEFL iBT igual ou superior a 100 pontos, ou do resultado do exame IELTS igual ou superior a 7 pontos. Os exames deverão ter sido realizados há menos de 5 anos.
- 5) A acrescer aos benefícios referidos no artigo 3º do presente Regulamento, os benefícios específicos das bolsas de mestrado e doutorado são os seguintes:
 - a) Organização e administração dos processos de candidatura às universidades norte-americanas e pagamento dos custos das candidaturas, até seis candidaturas por bolseiro para estudantes de doutorado e quatro candidaturas para estudantes de mestrado.
 - b) Comparticipação financeira destinada ao primeiro ano de estudos que não poderá exceder os 25.000 dólares americanos.

c) Possibilidade de financiamento adicional no segundo ano (mestrado e doutoramento) e no terceiro ano (doutoramento) de estudos, que não poderá ultrapassar os 6.000 dólares americanos por ano. As condições de atribuição deste financiamento são as seguintes:

i) Bom aproveitamento académico durante o ano anterior.

ii) Comprovada necessidade do financiamento adicional.

d) Patrocínio do visto J-1 pelo Programa Fulbright durante os primeiros 5 anos de estudo para os estudantes de doutoramento e os primeiros 3 anos de estudo para os estudantes de mestrado. Caso o bolseiro não obtenha o grau nestes prazos o patrocinador do visto passará a ser a universidade que frequenta.

CAPÍTULO II CANDIDATURAS

Artigo 5º - Abertura de concursos e prazo de candidaturas

O concurso para as Bolsas Fulbright de Mestrado e Doutoramento decorre entre o dia 1 de fevereiro e dia 31 de março de 2016.

Artigo 6º - Submissão de candidaturas

1) As candidaturas às bolsas são submetidas *online*, através de *link* disponível no sítio www.fulbright.pt no final da descrição de cada bolsa.

2) Os candidatos deverão incluir na candidatura *online* o máximo de documentos possível. Tudo o que não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviado à Comissão Fulbright, em formato pdf (com todas as páginas de cada documento num só ficheiro pdf e apenas um documento em cada ficheiro pdf), por e-mail para o endereço plemos@fulbright.pt, até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados os documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente.

3) Só serão aceites e avaliadas as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade dos candidatos confirmarem que a candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.

4) Nos contactos com a Comissão Fulbright, os candidatos devem utilizar sempre o primeiro e o último nome.

5) Além do formulário de candidatura preenchido em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída pelos seguintes elementos:

a) *Signature Form* - formulário de assinatura comprovativo da veracidade dos dados submetidos *online*.

b) Três cartas de recomendação (*Letters of Reference*).

c) *Information Concerning Foreign Student Academic Records*.

d) Cópia do diploma ou certidão comprovativos da conclusão de cada grau académico obtido e respetiva tradução para inglês que pode ser feita pelo candidato.

e) Suplemento ao diploma ou certificado de notas por disciplina relativos à Licenciatura.

f) No caso de ser apresentado o certificado de notas por disciplina em vez do suplemento ao diploma, é necessária a respectiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo candidato.

g) Deve ser apresentado também, se for possível, o percentil ou *ranking* da licenciatura (documento em que a média final do candidato é comparada com as médias finais obtidas pelos outros estudantes que terminaram o mesmo curso no mesmo ano) e respetiva tradução para inglês que pode ser feita pelo candidato.

h) Resultado do exame TOEFL iBT ou do exame IELTS.

i) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

j) Os candidatos poderão ainda submeter cópias de trabalhos, artigos, livros, prémios, portfolios ou outros documentos que considerem relevantes

6) Caso o candidato seja selecionado para a fase de entrevistas presenciais, deverá apresentar, no início da entrevista, o original do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e o presente Regulamento assinado e rubricado, sob pena de a entrevista não prosseguir.

CAPÍTULO III SELEÇÃO DE BOLSEIROS

Artigo 7º - Processo de seleção

1) O processo de seleção é composto por duas fases:

a) A primeira fase do processo de seleção consiste na revisão geral de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos, análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste regulamento e com as

instruções de candidatura, avaliação curricular e análise preliminar da descrição dos objetivos de estudo e do texto pessoal de motivação. Esta avaliação é eliminatória.

b) A segunda fase do processo de seleção consiste numa entrevista, a decorrer durante os meses de maio e junho. A data, hora e local da entrevista serão indicados por e-mail a cada candidato e não são passíveis de alteração a pedido dos candidatos. As entrevistas, que decorrem em Inglês, são feitas por um comité de seleção que inclui representantes da Comissão Fulbright e especialistas da área de estudo do candidato. As entrevistas são sempre presenciais, não podendo ser feitas por vídeo-conferência nem por telefone.

2) O resultado do processo de seleção é comunicado por carta aos candidatos até ao final do mês de junho.

Artigo 8º - Atribuição de Bolsas

1) O número de bolsas a atribuir é variável de ano para ano. Não existe um *numerus clausus* pelo que só serão atribuídas bolsas a candidatos com elevada qualidade, de acordo com os padrões de exigência do Programa Fulbright.

2) Os comités de seleção que realizam as entrevistas recomendam e classificam os candidatos.

3) O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright seleciona os bolseiros com base nas recomendações e classificações atribuídas pelos comités de seleção.

4) Os resultados da seleção não são passíveis de revisão nem de explicações adicionais às constantes nas cartas em que são comunicados a cada candidato.

5) A seleção final de todos e quaisquer bolseiros do Programa Fulbright depende de aprovação pelo *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

CAPÍTULO IV DEVERES DOS BOLSEIROS

Artigo 9º - Escolha das universidades

1) A escolha das universidades e programas a que os bolseiros se candidatam é feita em conjunto pelo bolseiro e pela Comissão Fulbright.

2) A Comissão Fulbright suportará o custo e orientará o bolseiro no processamento de seis candidaturas para estudantes de doutoramento e quatro para estudantes de mestrado.

3) O bolseiro deverá comunicar à Comissão Fulbright quais as universidades da sua preferência dentro do prazo que lhe for indicado; deverá também averiguar quais os requisitos de candidatura de cada uma dessas universidades e iniciar tão cedo quanto possível a preparação para os exames de admissão exigidos por essas universidades.

Artigo 10º - Candidatura às universidades

1) O bolseiro tem o dever de, no seu próprio interesse, e a fim de não diminuir os objetivos e alcance do Programa Fulbright, colaborar na elaboração dos processos de candidatura, nomeadamente:

a) Preparando-se empenhada e atempadamente para a realização dos testes de admissão às universidades.

b) Cumprindo os prazos indicados pela Comissão Fulbright para a entrega de documentos e outros itens da candidatura às universidades, nomeadamente os originais dos certificados comprovativos dos estudos completados.

2) Após a respetiva seleção a Comissão Fulbright reunirá com todos os bolseiros a fim de esclarecer dúvidas relacionadas com o processo de candidatura e traçar um plano de trabalho conjunto no que se refere à administração dos processos de candidatura às universidades americanas. A participação dos bolseiros nesta reunião é obrigatória.

Artigo 11º - Início e conclusão dos estudos

1) As bolsas do Programa Fulbright não são passíveis de adiamento, pelo que o bolseiro fica obrigado a iniciar os estudos no ano letivo para o qual recebeu a bolsa.

2) O bolseiro fica obrigado a concluir o programa de mestrado ou de doutoramento para o qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução do montante total ou parcial da mesma.

3) Após conclusão do grau o bolseiro deverá entregar à Comissão Fulbright uma cópia do certificado comprovativo da conclusão do programa.

Artigo 12º - Contactos com o *Institute of International Education*

O *Institute of International Education* (IIE) é uma agência não-governamental que presta apoio aos bolsеiros do Programa Fulbright de todo o mundo durante a sua estadia nos EUA. Por ser o organismo responsável pela emissão do documento de suporte ao visto J-1, o DS-2019, o bolsеiro do Programa Fulbright fica obrigado a comunicar ao IIE o seu endereço no prazo de 15 dias após chegada aos EUA e a comunicar qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO V

VISTO

Artigo 13º - Requisitos do visto J-1

Todos os bolsеiros do Programa Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o bolsеiro regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.

Artigo 14º - Renovação do visto J-1

O visto J-1 atribuído aos bolsеiros do Programa Fulbright tem a validade de um ano, após o que é renovado para o ano seguinte. A renovação do visto implica que o bolsеiro tenha obtido bons resultados académicos no ano anterior e tenha comprovada capacidade financeira para suportar os custos do ano seguinte.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(nome)

Candidato(a) à Bolsa Fulbright para Mestrado e Doutoramento, declaro ter lido o presente regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

(assinatura)

(data)